



PROCESSO	00176.002255/2025-61
INTERESSADO	Comissão de Ética e Disciplina - RS
ASSUNTO	Orientações sobre Sessões de Julgamento na CED-CAU/RS

## DELIBERAÇÃO Nº 082/2025 – CAURS/PLEN/CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida ordinariamente por videoconferência no dia 14 de agosto de 2025, no uso das competências que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, alínea b, da Resolução CAU/BR nº 219/2022, e o Artigo 94 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 143/2017, com a redação trazida pela Resolução nº 224/2022, a qual atribuiu à Comissão de Ética e Disciplina a competência para o julgamento dos processos ético-disciplinares, nos termos do art. 5º, inciso III;

Considerando a Portaria Normativa CAU/RS Nº 005/2024, a qual dispõe sobre a realização de sessões de julgamento dos processos ético-disciplinares pela CED-CAU/RS e de seus recursos pelo Plenário do CAU/RS;

Considerando o disposto no art. 49-A, § 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, incluído pela Resolução nº 224, de 23 de setembro de 2022, que estabelece:

*§ 5º O relatório e voto a que se refere o caput deverá ser disponibilizado para conhecimento dos conselheiros da CED/UF com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de julgamento. (Incluído pela Resolução nº 224, de 23 de setembro de 2022)*

Considerando art. 49-C, § 4º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, incluído pela Resolução nº 224, de 23 de setembro de 2022, que dispõe:

*§ 4º As partes e seus procuradores poderão acompanhar a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar mesmo quando não desejarem fazer uso da voz. (Incluído pela Resolução nº 224, de 23 de setembro de 2022)*

Considerando o art. 9º, § 2º, da Portaria Normativa CAU/RS nº 005/2024, que dispõe:

*§ 2º Não estando presentes as partes, o julgamento ocorrerá conforme os ritos, sem prejuízo da análise pelos conselheiros julgadores.*

Considerando o art. 4º, § 4º e 5º, da Portaria Normativa CAU/RS nº 005/2024, que estabelecem:

*§ 4º No ofício de intimação deverá constar expressamente a possibilidade de substituição, pelas partes interessadas, da manifestação na sessão de julgamento oral por sustentação oral gravada previamente, em arquivo de áudio (nos formatos MP3 ou WAV) ou vídeo (nos formatos MP4, WMV ou AVI), observado o tempo limite de 10 (dez) minutos por parte, incluindo, nesse período, a manifestação pessoal da parte interessada e a do procurador constituído.*

*§ 5º O arquivo em áudio ou vídeo da sustentação oral das partes interessadas deverá ser*

*encaminhado via e-mail, endereçado à etica@caurs.gov.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data agendada para a sessão de julgamento, contendo no campo assunto os seguintes termos: "SESSÃO DE JULGAMENTO – PROTOCOLO SICCAU Nº [NÚMERO]".*

Considerando o frequente recebimento, nas vésperas das sessões de julgamento na CED-CAU/RS, de solicitações de cancelamento ou adiamento das sessões, motivadas pela juntada de novos documentos pelas partes ou por alegações de impossibilidade de comparecimento;

**DELIBERA POR:**

1 - Determinar que, após o agendamento das sessões de julgamento na CED-CAU/RS e a intimação das partes, documentos apresentados após este momento não serão objeto de análise antes da realização da sessão, tampouco implicam o cancelamento ou adiamento da sessão. Documentos apresentados nesta etapa deverão ser juntados aos autos do processo e, caso haja posterior interposição de recurso contra a decisão da CED-CAU/RS, poderão ser analisados oportunamente em instância recursal.

2 - Estabelecer que, nos termos do art. 49-C, § 4º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, e do art. 9º, § 2º, da Portaria Normativa CAU/RS Nº 005/2024, a participação das partes nas sessões de julgamento é facultativa, podendo ocorrer com ou sem sua presença. A eventual impossibilidade de comparecimento presencial não implica o cancelamento ou adiamento da sessão. Caso a parte deseje realizar sustentação oral, mas não possa comparecer presencialmente, poderá encaminhá-la previamente em arquivo de áudio ou vídeo, conforme estabelecido no art. 4º, § 4º e 5º, da Portaria Normativa CAU/RS nº 005/2024.

3 - Aprovar a inclusão das orientações acima nos ofícios de intimação às partes para as sessões de julgamento na CED-CAU/RS, conforme modelo anexo a esta deliberação;

4 - Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/RS, sugerindo que estas orientações passem a integrar também os ofícios de intimação para as sessões de julgamento de recursos no Plenário do CAU/RS.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 14 de agosto de 2025.

**340ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS - CAU/RS**

**(Virtual)**

**Folha de Votação**

**Votação**

<b>Função</b>	<b>Conselheiro</b>	<b>Votação</b>
		<b>Sim   Não   Abst.   Ausê.</b>
Coordenadora	Carline Luana Carazzo	X
Coordenadora adjunta	Nelci Fatima Denti Brum	X

Membro	Gislaine Vargas Saibro	X
Membro	Luís Henrique Brock	X
Membro	Silvia Monteiro Barakat	X

**Histórico da votação:**

**340ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA CED - CAU/RS**

**Data: 14/08/2025**

**Matéria em votação: Orientações sobre Sessões de Julgamento na CED-CAU/RS**

**Resultado da votação: Sim (04) Não (00) Abstenções (00) Ausências (01), Total (04)**

**Impedimento/suspeição: (00)**

**Ocorrências: Sem ocorrências**

**Condução dos trabalhos (coordenadora): Carline Luana Carazzo**

**Assessoria Técnica: Fernanda Schulz**



Documento assinado eletronicamente por **CARLINE LUANA CARAZZO, Coordenador(a)**, em 19/08/2025, às 12:02 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SCHULZ, Assessor(a) Técnico(a)**, em 19/08/2025, às 13:11 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **A4EE2953** e informando o identificador **0682320**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS  
[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

00176.002255/2025-61

0682320v19



Ofício CED-CAU/RS nº [número]/[ano]

Porto Alegre, [dia] de [mês] de [ano].

Escolher um item.

Nome

Logradouro, nº

CEP | cidade | RS

Telefone

*e-mail*

Assunto: **Processo Ético-Disciplinar nº – Sessão de Julgamento.**

Escolher um item.

1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso de suas atribuições legais, **intima** Vossa Senhoria da data da sessão de julgamento do processo em epígrafe, a ser realizada de forma presencial, conforme dados a seguir:

**Data: [inserir]**

**Hora: [inserir]**

**Local de realização:** Rua Dona Laura, nº 320, 15º andar, Bairro Rio Branco - Porto Alegre/RS.

2. **Conforme o art. 49-C, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, as partes terão o direito de realizar sustentação oral, se assim desejarem, por até 10 (dez) minutos cada, incluído, nesse tempo, a manifestação tanto da parte quanto do respectivo procurador, quando houver.**

3. Nos termos da Portaria Normativa nº 005/2024, a qual regulamenta a realização de sessões de julgamento dos processos ético-disciplinares pela CED-CAU/RS e de seus recursos pelo plenário do CAU/RS, cuja íntegra segue anexa, **a sustentação oral poderá ser gravada previamente**, em arquivo de áudio ou vídeo, observado o tempo limite de 10 (dez) minutos, incluindo, nesse período, a manifestação pessoal da parte interessada e a do procurador constituído, quando houver.

4. Caso opte pela sustentação oral gravada previamente, **o arquivo de áudio (nos formatos MP3 ou WAV) ou vídeo (nos formatos MP4, WMV ou AVI) deverá ser encaminhado via e-mail, endereçado à etica@caurs.gov.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data**



**agendada para a sessão de julgamento**, contendo no campo assunto os seguintes termos: “SESSÃO DE JULGAMENTO – PROTOCOLO SICCAU Nº [NÚMERO]”.

5. Informamos que, uma vez concluído o relatório e voto pelo conselheiro relator, disponibilizado aos demais conselheiros da CED-CAU/RS, nos termos do art. 49-A, § 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, e agendada a sessão de julgamento, eventuais documentos apresentados após esse momento não serão objeto de análise antes da realização da sessão. Documentos apresentados serão juntados aos autos do processo e, caso haja posterior interposição de recurso contra a decisão da CED-CAU/RS, poderão ser analisados oportunamente em instância recursal.

6. A participação das partes na sessão de julgamento é facultativa, podendo ocorrer com ou sem sua presença. A eventual impossibilidade de comparecimento presencial não implica o cancelamento ou adiamento da sessão. Caso a parte deseje realizar sustentação oral, mas não possa comparecer presencialmente, poderá encaminhá-la previamente em arquivo de áudio ou vídeo, conforme estabelecido nos itens 3 e 4 deste Ofício. Independentemente de sua participação na sessão, as partes serão devidamente oficiadas quanto ao resultado do julgamento, com o encaminhamento da respectiva documentação.

7. Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**ARQ. E URB. CARLINE LUANA CARAZZO**  
Coordenadora da CED-CAU/RS